

EDITAL DE ELEIÇÕES

PROCESSO ELEITORAL Nº15/2021/IPRERINE

Comunica a realização de Eleição para a escolha do Diretor Executivo do IPRERINE, gestão 2021-2025, e estabelece as diretrizes para a realização do pleito eleitoral.

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 083, de 20 de janeiro de 2021, por sua Presidente, comunica aos servidores públicos do Município de Rio Negro, da Administração Direta e Indireta, detentores de cargo de provimento efetivo, bem como aos inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, todos segurados do IPRERINE, a realização de eleição para a escolha do Diretor Executivo do IPRERINE, **gestão 2021-2025**, cujo pleito eleitoral obedecerá ao disposto neste Edital.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Edital consiste na realização de eleição para a escolha do Diretor Executivo do IPRERINE, para mandato de 4 (quatro) anos – gestão 2021-2025.

2 – NÚMERO DE VAGAS

2.1 – Para o mandato do Diretor Executivo, é aberta 1 (uma) vaga.

3 – CANDIDATOS

3.1 – O candidato interessado em ocupar o cargo de Diretor Executivo do IPRERINE deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público municipal ativo, em exercício, ocupante de cargo de provimento efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, Estado do Paraná;

II – possuir formação de nível superior em Administração, Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;

III – possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, podendo ser na esfera pública federal, estadual e municipal, e também na esfera privada. Forma de comprovação: declaração do (ex) empregador, superior hierárquico ou declaração do órgão em que exerceu o

cargo, sob as penas da lei, informando minuciosamente qual o cargo, função, emprego público ou profissão exercidos, com discriminação minuciosa das atividades e o período de realização dessas atividades, com a indicação expressa da data (data de início e fim do desempenho dessas funções).

IV – possuir aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abranja, no mínimo, o contido no Anexo da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do antigo Ministério de Previdência Social; e

V – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

3.2 – É condição de elegibilidade o cumprimento do requisito exigido no inciso I do item 3.1, o qual deverá ser comprovado no momento da candidatura.

3.3 – Os requisitos exigidos nos incisos II, III e V, todos do item 3.1, deverão ser comprovados pelo candidato eleito antes da posse, conforme disciplinado no item 14 deste Edital; e o requisito do inciso IV deverá ser comprovado em momento oportuno, nos termos disciplinado no item 15 deste Edital.

3.4 – É vedada a candidatura do servidor que:

- a) tenha sido dispensado ou suspenso do exercício do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de processo administrativo disciplinar; ou
- b) tenha sido nomeado membro da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 083, de 20 de janeiro de 2021.

3.5 – É permitida a candidatura à reeleição.

3.6 – É permitida a candidatura dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRERINE. Neste caso, os conselheiros interessados não poderão participar das reuniões do Conselho que tenham como pauta assuntos relacionados à eleição.

3.7 – Os servidores afastados do exercício do cargo nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 1.318, de 5 de dezembro de 2002, ficam cientificados de que não poderão usar, como justificativa para não tomarem posse, não iniciarem o mandato ou para não desempenharem as funções de Diretor Executivo os mesmos motivos que os levaram a se licenciarem/afastarem do exercício do cargo efetivo no momento da candidatura.

4 - INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1 – Respeitadas as condições de elegibilidade estabelecidas no item 3.2 e as vedações mencionadas no item 3.4, o servidor interessado em candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo deverá registrar sua candidatura conforme cronograma apresentado no Anexo 1 do presente Edital, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, estabelecida junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro.

- 4.2 – O pedido de inscrição será feito obrigatoriamente conforme modelo anexado a este Edital, pelo próprio candidato, sem emendas ou rasuras.
- 4.3 – No momento da inscrição, sob pena de indeferimento sumário do pedido, o candidato deverá apresentar:
- a) cópia autenticada de documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que conferida com original;
 - b) cópia autenticada da Portaria de Nomeação para o cargo de provimento efetivo e declaração original fornecida pelo setor de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando a condição de servidor público ativo em exercício, ou em afastamento nas hipóteses do art. 65 da Lei Municipal nº 1.318, de 2002, devendo constar o nome completo do servidor, o cargo ocupado e a data da posse e, em casos de afastamento, o motivo e o período de afastamento;
 - c) declaração fornecida pelo setor de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando que o servidor ativo não incorre nas vedações de que trata o item 3.4 deste Edital.
- 4.4 – Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, apresentar a documentação relacionada no item “4.3” após o término do prazo de inscrição.
- 4.5 – No ato da inscrição, os candidatos receberão protocolo de inscrição, numerado em ordem crescente de apresentação, do qual constará nome e/ou pseudônimo de campanha.
- 4.6 – A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Edital.
- 4.7 – Na hipótese de ser constatada qualquer condição de inelegibilidade ou falta de qualquer dos documentos exigidos para inscrição da candidatura, o candidato terá sua candidatura impugnada *ex officio* pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as disposições previstas no item 5 deste Edital.
- 4.8 – O candidato que desejar poderá ter sua foto exposta no interior da cabine de votação, com indicação do nome e número de campanha, para melhor identificar-se perante os eleitores. Para tanto, deverá, no momento da inscrição, apresentar a fotografia que deseja seja exposta. Referida fotografia deverá ser apresentada obrigatoriamente em dispositivo móvel de armazenamento (CD, DVD, *pen-drive*, etc.).
- 4.9 – A ordem numérica crescente em que o candidato aparecerá na cédula de votação, a iniciar pelo número 1 (um), sempre em números inteiros e sequenciais, será definida pela ordem de apresentação dos pedidos de candidatura, sendo a indicação numérica determinada no ato da inscrição considerada seu número de campanha e de votação.

5 – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1 – No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas

as candidaturas, bem como a ordem dos candidatos na cédula de votação, conforme estabelecido no item 4.9.

- 5.2 – A Comissão Eleitoral publicará a relação nominal prévia das candidaturas registradas, declarando aberto o prazo para impugnação, conforme cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 5.3 – A Comissão Eleitoral deverá providenciar a publicação da relação a que se refere o item 5.2, acima, mediante afixação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE, bem como de seus respectivos sites oficiais, a qual será considerada para todos os efeitos legais.
- 5.4 – Para ampla publicidade da relação nominal prévia dos candidatos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da relação prévia de candidatos ao IPRERINE, à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, ofício etc.).
- 5.5 – A impugnação somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Edital e/ou na Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, ou falta de documentação necessária, e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5.6 – Qualquer eleitor, candidato, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRERINE e a Comissão Eleitoral, esta *ex officio*, são partes legítimas para propor impugnação de qualquer candidatura.
- 5.7 – A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos impugnados, conforme cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital, sendo ônus exclusivo dos candidatos verificar se sua candidatura foi objeto de impugnação.
- 5.8 - Cientificado da impugnação, conforme estabelecido do item 5.7, o candidato impugnado poderá apresentar a sua defesa, conforme cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 5.9 – Decorridos o prazo relacionado ao item anterior para o candidato impugnado apresentar a sua defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral lavrará ata, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.
- 5.10 – Imediatamente após a lavratura da ata de que trata o item 5.9, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, por maioria simples de votos, cientificando os impugnantes e impugnados da decisão, por publicação oficial, conforme cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 5.11 – Da decisão a que se refere o item “5.10”, os impugnantes e impugnados poderão interpor recurso, conforme cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 5.12 – O recurso de que trata o item “5.11” será apresentado à Comissão Eleitoral, que deverá tomar providências, conforme cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 5.13 – Apresentado recurso e findo o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral deverá remeter os autos imediatamente para o Presidente do Conselho de

Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecurável.

5.14 – O Conselho de Administração deverá julgar o recurso e, após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à publicação do resultado do recurso, conforme cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital. Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas deferidas e publicará a relação nominal definitiva, a qual será considerada para todos os efeitos legais.

5.15 – Para ampla publicidade da relação nominal definitiva dos candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da referida relação ao IPRERINE, à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, ofício etc.).

6 – ELEITORES

6.1 – Todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, os inativos e pensionistas, segurados e beneficiários do IPRERINE, são eleitores, sendo o voto facultativo.

7 – CAMPANHA ELEITORAL

7.1 – Será permitida a campanha eleitoral dos candidatos, devendo eles zelarem pelo respeito mútuo, urbanidade e seriedade do pleito eleitoral, sendo permitido qualquer meio idôneo e legal de divulgação, cujo ônus compete ao respectivo candidato, sendo proibido utilizar-se dos bens públicos. O período de campanha está previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.

7.2 – A campanha poderá ser realizada no horário de expediente ou fora dele, perante todos os órgãos e repartições públicas municipais, sendo permitida, a expensas do candidato, a utilização de contato telefônico, aplicativo de troca de mensagens, envio de *e-mail* ou de correspondência aos eleitores, além da utilização de outros materiais de campanha, como panfletos, cartazes, botons etc., permitindo-se ainda, com livre acesso, sua divulgação e publicação nas repartições públicas.

8 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

8.1 – A votação para escolha do Diretor Executivo do IPRERINE será realizada conforme data e horário previstos no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.

8.2 – O voto será direto e secreto, depositado na urna existente no local de votação.

8.2.1 – Serão disponibilizados dois pontos fixos, sendo um na sede da Prefeitura Municipal e outro na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1 - Serão disponibilizadas duas urnas itinerantes.

- 8.3 – O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinado por qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.
- 8.4 – O nome dos candidatos na cédula de votação obedecerá à ordem estabelecida no item “4.9” deste Edital.
- 8.5 – Cada mesa receptora ou urna itinerante será composta por 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral. Devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 1(um) Presidente e 1(um) Secretário.
- 8.6 – Não será permitido o voto por procuração.

9 – RELAÇÃO DOS VOTANTES E PROCEDIMENTOS NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

- 9.1 – A relação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo setor de recursos humanos do órgão ou Poder respectivo e acompanhará as urnas.
- 9.2 – Caso não conste o nome do votante na lista de que trata o item 9.1, será permitida a votação do eleitor, cabendo à Mesa Receptora, antes de permitir o voto, diligenciar a respeito da condição de eleitor e, após, proceder sua anotação na lista de votantes, devendo relatar o fato em ata, ao final das votações.
- 9.3 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora apenas os seus membros e fiscais.
- 9.4 – Os candidatos poderão, se assim desejarem, indicar 2 (dois) fiscais, servidores ou não, que serão identificados através de crachás pela Comissão Eleitoral, no dia das eleições.
- 9.5 – Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

10 – ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

- 10.1 – Cada Mesa Receptora será composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, e 2 (dois) suplentes se necessário, estes escolhidos entre os votantes.
- 10.2 – A Comissão Eleitoral deverá indicar, em número suficiente, dentre os eleitores, os membros para compor as Mesas Receptoras.
- 10.3 – Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau.

11 – ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES E CONTAGEM DOS VOTOS

- 11.1 – As respectivas mesas receptoras cessarão a votação, permitindo apenas o término das votações daqueles que se encontrem aguardando a vez no recinto de votação conforme horário previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital

- 11.2 – Após o efetivo término das votações, as mesas receptoras lavrarão a respectiva ata de encerramento das votações, relatando qualquer acontecimento e o número de votantes.
- 11.3 – Lavrada a ata, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 11.4 – Entregues as urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, dentre os integrantes das Mesas Receptoras, os membros das Mesas Escrutinadoras, em número suficiente para auxiliar na contagem dos votos, que será realizada na Prefeitura Municipal, lavrando-se a respectiva ata.
- 11.5 – São nulos os votos:
- a) registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
 - b) que indique mais de um candidato;
 - c) que contenham expressões ou qualquer outra manifestação contrária daquela que exprime o voto.

12 – CLASSIFICAÇÃO

- 12.1 - Será proclamado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo que o escrutínio será realizado na Prefeitura Municipal de Rio Negro, a partir das 17h30min do dia das eleições.
- 12.2 - No caso de empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo no serviço público, em cargo de provimento efetivo, na administração pública direta, autárquica ou fundacional.
- 12.3. O candidato classificado em segundo lugar será considerado suplente do Diretor Executivo e assumirá o cargo nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º art. 10-C da Lei Municipal nº 1.254, de 2001.
- 12.4 - A divulgação do resultado da eleição será feita conforme previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital, considerada para todos os efeitos legais.

13 – RECURSOS E RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 13.1 – Qualquer um dos candidatos poderá recorrer do resultado das eleições perante o Conselho de Administração.
- 13.2 – O prazo para interposição do recurso está previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital, e deverá ser apresentado perante a Comissão Eleitoral.
- 13.3 – A Comissão Eleitoral deverá providenciar a imediata intimação pessoal do candidato recorrido para apresentação das contrarrazões, cujo prazo está previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 13.4 – Apresentado recurso e findo o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral deverá remeter os autos imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecorrível.

- 13.5 – O Conselho de Administração deverá julgar o(s) recurso(s) no prazo previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital e após, encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à intimação do(s) recorrente(s) e recorrido(s) da decisão, por meio de intimação pessoal.
- 13.6 – O resultado definitivo das eleições será divulgado após o julgamento dos recursos ou findo o prazo sem interposição, mediante publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPREERINE.
- 13.7 – A interposição de recurso não suspenderá a posse.
- 13.8 – Mediante ofício, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o Prefeito Municipal do resultado das eleições.

14 – POSSE

- 14.1 – O recurso não suspenderá a posse do eleito cujo ato será feito pelo Prefeito Municipal, expedindo-se a competente Portaria, conforme previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital
- 14.2 – O candidato eleito deverá apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no cronograma do Anexo1 do presente Edital, os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do diploma de graduação ou de certificado de conclusão de ensino superior, a título de graduação (as quais poderão ser autenticadas por servidor lotado no IPREERINE), em curso de ensino superior em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;
 - b) comprovante de experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, podendo ser na esfera pública federal, estadual e municipal, e também na esfera privada. Forma de comprovação: declaração do (ex) empregador, superior hierárquico ou declaração do órgão em que exerceu o cargo, sob as penas da lei, informando minuciosamente qual o cargo, função, emprego público ou profissão exercidos, com discriminação minuciosa das atividades e o período de realização dessas atividades, com a indicação expressa da data (data de início e fim do desempenho dessas funções).
 - c) conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante declaração do responsável hierárquico, sob as penas da lei, informando, minuciosamente, o cargo ou funções exercidas, com descrição das exatas atividades realizadas, informando a data de início e data final do desempenho dessas funções, acompanhada de cópias de portarias de nomeações ou de outros documentos funcionais comprobatórios das informações;
 - d) certidão do setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu, nos últimos 5 (cinco) anos, em falta disciplinar apurada em processo administrativo, com decisão transitada em julgado;
 - e) declaração pessoal de bons antecedentes, conforme modelo obrigatório do Anexo 5;

- f) certidão de antecedentes criminais expedida pela polícia federal; (disponível em <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>>)
- g) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça federal de 1º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)
- h) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça federal de 2º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)
- i) certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça federal de 1º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)
- j) certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça federal de 2º grau; (disponível em <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>)
- k) certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa, do Conselho Nacional de Justiça; (disponível em <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>)
- l) certidão negativa de antecedentes criminais eleitorais, do Tribunal Superior Eleitoral; (disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>)
- m) certidão de quitação eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral; (disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>)
- n) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 1º grau, do “eproc” e do “SAJ”:
(*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>>;
 - SAJ: disponível em <<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>>
- o) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 2º grau, do “eproc” e do “SAJ”:
(*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc2g.tjsc.jus.br>>
 - SAJ: disponível em <<https://cert.tjsc.jus.br>>
- p) certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 1º grau, do “eproc” e do “SAJ”: (*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>>;
 - SAJ: disponível em <<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>>
- q) certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 2º grau, do “eproc” e do “SAJ”: (*Obs.: apenas para os residentes em Mafra/SC*)
- eproc: disponível em <<https://certeproc2g.tjsc.jus.br>>
 - SAJ: disponível em <<https://cert.tjsc.jus.br>>

- r) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 1º grau (** a certidão deve ser solicitada pessoalmente perante o fórum da Comarca de residência do solicitante) (*Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR*)
- s) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual de 2º grau; (disponível em <<https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4667>>) (*Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR*)
- t) certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 1º grau (** a certidão deve ser solicitada pessoalmente perante o fórum da Comarca de residência do solicitante) (*Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR*)
- u) certidão negativa de antecedentes para fins eleitorais da justiça estadual de 2º grau (disponível em <<https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>>) (*Obs.: apenas para os residentes em Rio Negro/PR*); e
- v) declaração de bens que constituem seu patrimônio.

14.3 – Apresentados os documentos do item 14.2, a Comissão Eleitoral os encaminhará ao Conselho de Administração do IPREPERINE, que verificará o atendimento integral dos requisitos mencionados nos incisos II, III e V do item 3.1, bem como analisará e decidirá se o requisito “experiência” resta satisfeito.

14.4 – Caso não sejam apresentados os documentos exigidos no item 14.2 no prazo definido ou, apresentados, não se prestarem a comprovar os requisitos exigidos nos incisos II, III e V do item 3.1, o candidato eleito não poderá tomar posse, de modo que serão chamados os demais candidatos, respeitada a ordem decrescente de classificação.

14.5 – Comprovado o atendimento aos requisitos exigidos nos incisos II, III e V do item 3.1, o Presidente do Conselho de Administração solicitará ao Prefeito Municipal que expeça a competente portaria de nomeação do candidato eleito.

14.6 – Eventuais custas, taxas, emolumentos, despesa etc. para a emissão dos documentos mencionados no item 14.2 serão suportados exclusivamente pelo candidato.

15 – CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

15.1 - Para poderem exercer plenamente as funções de Diretor Executivo do IPREPERINE, o candidato eleito e suplente deverão possuir aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abranja, no mínimo, o contido no Anexo da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do antigo Ministério de Previdência Social.

15.2 – A comprovação da certificação a que se refere o item 15.1 deverá ser feita pelo titular e pelo suplente em até 90 dias após a posse do titular, por sua conta e risco.

15.3 – Caso o titular do cargo do Diretor Executivo não comprovar certificação até o prazo do item 15.2, perderá sumariamente o cargo, sendo chamado a ocupá-lo o suplente, que também deverá apresentar a certificação no prazo do item 15.2.

- 15.4 – Se o suplente não apresentar a certificação, serão chamados a ocupar o cargo de Diretor Executivo e a suplência os demais candidatos habilitados, com observância da ordem decrescente de classificação. Neste caso, os candidatos deverão comprovar a certificação no momento da posse, sob pena de não poderem assumir as funções de Diretor Executivo.
- 15.5 – Todos os candidatos ficam cientes de que deverão possuir e comprovar a certificação de que trata o item 15.1 até a posse, com exceção do primeiro e segundo colocados, os quais terão o prazo de 90 dias contados da posse, para apresentar a competente certificação.

16 – PROTOCOLO DE SEGURANÇA CONTRA A COVID-19

- 16.1 – No dia das eleições deverá ser observado o protocolo de segurança contra a Covid-19 que segue:
- a) É obrigatório o uso de máscara durante a votação;
 - b) Não será permitido o acesso aos locais de votação para pessoas sem máscara;
 - c) O eleitor deve levar a própria caneta para assinar o caderno de votação, e caso este não o faça uma caneta esterilizada será fornecida pelos mesários. A mesma deverá ser esterilizada com álcool 70% assim que devolvida pelo eleitor;
 - d) Os eleitores com mais de 60 anos devem votar, preferencialmente, das 08h00min às 10h00min e terão também atendimento preferencial na fila durante todo o horário de votação;
 - e) Deve-se manter a distância mínima de 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas;
 - f) Durante todo o tempo em que estiver na seção, não levar as mãos ao rosto;
 - g) Terá que mostrar o documento oficial com foto. O mesário poderá pedir para baixar rapidamente a máscara para identificação;
 - h) O eleitor preferencialmente não deve levar crianças e acompanhantes. Antes de entrar e ao sair da seção, deve sanitizar as mãos com álcool 70%;
 - i) Os mesários devem trocar a máscara a cada quatro horas;
 - j) Eleitores e mesários que estiverem com febre no dia da eleição ou aqueles que tenham sido diagnosticados com a Covid-19 nos 14 dias anteriores a eleição, não devem sair de casa;
 - k) A equipe responsável pela eleição deverá ser composta não apenas de mesários, mas também de fiscais que deverão orientar o distanciamento nas filas e solicitar às pessoas que utilizem álcool 70% na entrada e saída bem como fiscalizar se todos os presentes estão usando máscara;
 - l) O escrutínio (contagem de votos) deverá ser feito com o uso de máscaras e luvas;
 - m) Na entrada do local de votação, todos terão sua temperatura aferida e caso constata-se acima de 37,8º graus a entrada será vetada e a pessoa deverá ser orientada a contatar o Posto de Atendimento Covid-19 do município.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante a eleição.
- 17.2 – Os candidatos poderão impugnar qualquer um dos mesários, ato que deverá ocorrer durante os primeiros 15 minutos do início das votações, em pedido devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e, caso seja considerado pertinente, a substituição do mesário impugnado será feita por qualquer um dos votantes presentes.

- 17.3 – Na hipótese da vaga não ser preenchida, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de convocar nova eleição, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses, em data a ser divulgada.
- 17.4 – O presente Edital poderá ser impugnado dentro do prazo previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 17.5 – A Comissão Eleitoral julgará a impugnação imediatamente, por maioria simples de votos, e intimará pessoalmente o impugnante da decisão no prazo previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 17.6 – O impugnante poderá recorrer ao Conselho de Administração contra a decisão da Comissão Eleitoral. O prazo de recurso está previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 17.7 – O recurso de que trata o item “17.6” será apresentado à Comissão Eleitoral, que deverá remeter os autos imediatamente para o Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração possa conhecer do recurso e julgá-lo por maioria simples, em decisão irrecorrível.
- 17.8 – O Conselho de Administração deverá julgar o recurso e encaminhar os autos imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta proceda à publicação do resultado do recurso em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE bem como em seus sites oficiais. Todos os prazos estão previstos no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 17.9 – Havendo alteração no Edital, o novo Edital deverá ser publicado em mural de publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro e do IPRERINE, bem como os respectivos sites oficiais e em Diário Oficial, dentro do prazo previsto no cronograma apresentado no Anexo1 do presente Edital.
- 17.10 – Todos os atos referentes às eleições, exceto o dia de votação, serão realizados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Negro, exceto aqueles expressamente definidos neste Edital.
- 17.11 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com ciência do Conselho de Administração do IPRERINE.

Rio Negro, 09 de setembro de 2021

Ana Cristina Schütz
Presidente Comissão Eleitoral
Portaria nº 083/2021

EDITAL 15/2021/IPRERINE

ANEXO 1

CRONOGRAMA DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO PLEITO ELEITORAL DIRETOR EXECUTIVO DO IPRERINE - GESTÃO 2021-2025

EVENTO	DATA
Publicação Edital das Eleições em mural Prefeitura Municipal e IPRERINE	09/09/2021 – até 11h00min
Publicação do Edital e extrato no Diário Oficial Municipal (DOM) e nos sites oficiais do IPRERINE e da prefeitura	09/09/2021
Impugnação Edital	10/09/2021 - até 11h00min
Julgamento Impugnação Edital	13/09/2021 – até 16h00min
Comunicação ao impugnante da decisão sobre à impugnação ao Edital	14/09/2021 - até 16h00min
Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração	15/09/2021 - até 16h00min
Julgamento do Recurso pelo Conselho de Administração – decisão irrecorrível	17/09/2021 - até 16h00min
Intimação do interessado, com nova publicação do Edital em DOM e mural do IPRERINE e da Prefeitura (se houver retificação no Edital)	20/09/2021 - até 11h00min
INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS	21/09/2021 - a partir das 10h00min a 23/09/2021 até as 11h00min
Divulgação relação nominal prévia candidaturas (Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE)	24/09/2021 - até 16h00min
Impugnação candidaturas	27/09/2021 - até 14h00min
Publicação candidaturas impugnadas Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	27/09/2021 - até 10h00min
Prazo defesa impugnações candidaturas	28/09/2021 - até 16h00min
Julgamento das impugnações	29/09/2021
Publicação do julgamento das impugnações - Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	30/09/2021 - até 17h00min
Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração sobre o resultado das impugnações	01/10/2021 - até 10h00min
Intimação pessoal candidato recorrido para contrarrazões	04/10/2021 – até 16h00min
Prazo para contrarrazões	05/10/2021 – até 16h00min
Julgamento do recurso pelo Conselho de Administração	06/10/2021 e 07/10/2021 - até 16h00min
HOMOLOGAÇÃO definitiva das candidaturas (Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE).	07/10/2021 - até 17h00min
Campanha Eleitoral	08/10/2021 a 15/10/2021
ELEIÇÕES	19/10/2021 - das 08h00min até as 17h00min
Resultado – mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE	19/10/2021 - até 20h00min
Recurso do resultado das eleições ao Conselho de Administração	20/10/2021 - até 16h00min
Prazo para contrarrazões	21/10/2021 - até 16h00min
Julgamento Recurso pelo Conselho de Administração – decisão irrecorrível	22/10/2021 - até 16h00min
Publicação da decisão dos recursos e do resultado final das eleições (mural de Publicações da Prefeitura Municipal e do IPRERINE)	25/10/2021
Apresentação de documentos pelo candidato eleito e suplente	26/10/2021 a 28/10/2021 – até 16h00min
POSSE	03/11/2021

* Todos os atos referentes às eleições, exceto o dia de votação e aqueles expressamente definidos neste Edital e cronograma, serão realizados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

** Maiores esclarecimentos a respeito do pleito eleitoral poderão ser encontradas no **Edital nº 15/2021/IPRERINE**, que se encontra publicado na íntegra no mural de publicações oficiais da Prefeitura de Rio Negro, na sede do IPRERINE, na Câmara de Vereadores e nos sites oficiais do IPRERINE <www.iprerine.com.br> e da prefeitura <rionegro.atende.net>

EDITAL 15/2021/IPRERINE

*** Todas as publicações deveram ser feitas no mural de publicações oficiais da Prefeitura de Rio Negro, na sede do IPRERINE, na Câmara de Vereadores e nos sites oficiais do IPRERINE <www.iprerine.com.br> e da prefeitura<rionegro.atende.net>

Rio Negro, 09 de setembro de 2021.

Ana Cristina Schütz

Presidente Comissão Eleitoral - Portaria nº 083/2021

ANEXO 2

1ª via Comissão Eleitoral

**REQUERIMENTO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA
DIRETOR EXECUTIVO - IPRERINE
Gestão 2021-2025**

(Preenchimento a cargo da Comissão Eleitoral)

Pedido nº _____ /2021

Data recebimento: ____/____/2021

Horário: ____:____ hs

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

EU, abaixo qualificado, venho à presença de Vossa Senhoria REQUER meu registro para concorrer ao cargo de Diretor Executivo do IPRERINE, gestão 2021-2025.

EDITAL 15/2021/IPRERINE

CANDIDATO

NOME COMPLETO: _____

Doc. identidade: _____

CPF: _____

Estado civil: _____

Ativo

Inativo

Cargo: _____

Matrícula: _____ Local

de Lotação: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Declaro que não me enquadro em qualquer uma das vedações previstas no item 3.4 do **Edital nº** 15/2021/IPRERINE.

Declaro que conheço e aceito todas as disposições do referido Edital.

Declaro também estar ciente de todos os prazos e formas de inscrição, impugnação, recursos, etc. referentes ao presente processo eleitoral.

Nestes termos, pede deferimento.

Negro/PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato
ANEXO 3

PROTOCOLO

EDITAL 15/2021/IPRERINE

Pedido o nº _____ / 2021.

Candidato: _____

Documentos apresentados:

Requerimento conforme Anexo2 Edital 04/2021 (item 4.2):	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
Cópia autenticada de documento identificação civil (item 4.3, a):	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
Cópia autenticada portaria nomeação (item 4.3, b):	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
Declaração de efetivo exercício RH (item 4.3, b, 2ª parte):	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
Declaração que não incorre nas vedações do item 3.4 (item 4.3, c):	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
Fotografia armazenada dispositivo móvel (item 4.8):	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

Obs:

Rio Negro, _____/_____/2021 às _____h _____min.

Recebemos o pedido de registro de candidatura e os documentos acima assinalados.

Comissão Eleitoral
(nome e assinatura)

- 1ª. Via do candidato
2ª. Via Comissão Eleitoral

ANEXO 4

MODELO DE CÉDULA

EDITAL 15/2021/IPRERINE

CÉDULA DE VOTAÇÃO Edital de Eleições nº 15/2021/IPRERINE			
<u>DIRETOR EXECUTIVO GESTÃO</u> 2021-2025			
Marque com X – no quadrinho à frente do nome do candidato escolhido Atenção: escolha <u>APENAS UM CANDIDATO</u>			
Assinale	Nº	Candidato	Setor
	01		
	02		
	03		
	04		
	05		

ANEXO 5

ANEXO I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

EDITAL 15/2021/IPRERINE

DECLARAÇÃO

(inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria nº 9.907/2020)

Eu, [nome completo], detentor do cargo efetivo de [nome do cargo], portador(a) do documento de identidade RG nº [identidade] - [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº [número CPF], residente e domiciliado(a) no(a) [endereço completo], nº [nº residência], bairro [nome do bairro], na cidade de [informar cidade e UF], designado(a) para exercer a função de **DIRETOR EXECUTIVO** junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro/PR - IPRERINE, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei¹, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em algumas das demais

situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rio Negro, de de 2021.

[nome completo do candidato eleito]

[assinatura]

¹ Código Penal

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.